



CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GAFIE/GRSAM/GATES/GEICS/DIAS/GCINT/GERAE/DMAC/SMSA/PBH

ASSUNTO – Recomendações para o monitoramento de covid-19 nas escolas localizadas no município de Belo Horizonte.

Itens atualizados: Revisão integral da Nota, recomenda-se leitura integral do conteúdo.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando a Portaria nº 913 do Ministério da Saúde, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto nº 17.918, de 31 de março de 2022, que revoga a situação de calamidade pública pelo covid-19 no município.

Considerando o artigo 8º da Lei nº 6259, de 30 de outubro de 1975, que define a obrigatoriedade de notificação de casos suspeitos ou confirmados de doenças relacionadas nas Portarias de Notificação Compulsória pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Considerando a Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que inclui a doença causada pelo novo coronavírus na lista de doenças de notificação compulsória.

Considerando a Portaria SMSA/SUS-BH nº 0539/2021 que autoriza o uso da capacidade máxima das salas de aula, a partir de 18/10/2021, além de outras orientações.

Considerando o Decreto Municipal nº 18.230, de 02 de janeiro de 2023 que altera o Protocolo Geral de Vigilância em Saúde, mantendo o uso de máscaras obrigatório em estabelecimentos e serviços de saúde, e recomendando para idosos, pessoas com comorbidades e não vacinadas em ambientes abertos com aglomeração de pessoas ou em ambientes fechados; sendo que os estabelecimentos públicos e privados têm a prerrogativa para estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscaras nos seus ambientes.

Devido à declaração de transmissão comunitária do SARS-CoV-2 no município de Belo Horizonte, as escolas permaneceram fechadas no período entre 19 de março de 2020 a 25 de abril de 2021. Foi autorizado o retorno de atividades presenciais nas escolas, inicialmente para a educação infantil, a partir de 26 de abril de 2021, e posteriormente para ensino fundamental e médio, a partir de 21 de junho de 2021.

A campanha de vacinação contra a covid-19 segue em andamento no município, já iniciada nas



crianças entre 6 meses e 4 anos, com grande parte da população acima de 5 anos já vacinada com pelo menos 2 doses. Mesmo após esquema completo de vacinação, as medidas de prevenção devem ser mantidas por toda a comunidade escolar. Recomenda-se que as escolas estimulem a vacinação de seus funcionários e alunos.

Para melhor compreensão da dinâmica da transmissão do SARS-Cov-2 nas escolas, torna-se imprescindível realizar o acompanhamento da saúde dos funcionários e alunos que frequentarem presencialmente esse ambiente. O monitoramento de casos suspeitos ou confirmados e de seus contatos no ambiente escolar será realizado conforme proposta da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA). O acompanhamento da situação epidemiológica nas escolas é essencial para intervenções que permitam a mitigação da transmissão nesses ambientes.

Este documento traz orientações gerais sobre casos suspeitos e/ou confirmados da comunidade escolar, além de orientações de isolamento e condutas relacionadas aos contatos.

1. Definições

1.1. Caso suspeito de síndrome gripal (SG) por SARS-CoV-2 (covid-19): indivíduo com quadro respiratório agudo, com **pelo menos dois** dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos.

Observações:

- Em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- Na suspeita de covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem ocorrer.

1.2. Caso confirmado de síndrome gripal por SARS-CoV-2 (covid-19)

- **Critério laboratorial:** indivíduo com SG com resultado detectável para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR ou com teste de antígeno reagente em amostra clínica (swab de secreção) de cavidade nasal, nasofaringe ou orofaringe, com coleta realizada preferencialmente até o sétimo dia após início de sintomas.
- **Critério clínico-epidemiológico:** indivíduo com SG com história de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado para covid-19, nos 07 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas.

1.3. Caso descartado de síndrome gripal por SARS-CoV-2 (covid-19): caso de SG para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico ou que não foi possível coletar/processar amostra clínica para diagnóstico laboratorial, ou que não foi possível confirmar por critério clínico-epidemiológico.



1.4 Caso não especificado de síndrome gripal: caso de SG para o qual não houve identificação de nenhum outro agente etiológico ou em que não foi possível coletar/ processar amostra clínica para diagnóstico laboratorial, ou que não foi possível confirmar por critérioclínico-epidemiológico.

1.5. Caso suspeito de síndrome respiratória aguda grave (SRAG): indivíduo com SG que apresenta dispneia/desconforto respiratório **OU** pressão persistente no tórax **OU** saturação de O₂ menor ou igual a 94% em ar ambiente **OU** coloração azulada nos lábios ou rosto.

Observação:

- Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

1.6. Contactantes de casos de covid-19: pessoas assintomáticas que tiveram contato próximo com caso confirmado de covid-19, entre dois dias antes até 10 dias após o início dos sinais ou sintomas.

São considerados contatos próximos:

- funcionários e/ou alunos que permaneceram em contato durante mais de 15 minutos, sem máscara, a menos de dois metros de distanciamento com o caso confirmado em qualquer ambiente da escola ou fora dela;
- professores e/ou alunos de uma mesma turma que tenham permanecido em contato por pelo menos o tempo de uma aula (45 minutos), independentemente do uso de máscara ou das condições de ventilação da sala;
- compartilhamento do mesmo veículo de transporte escolar ou transporte compartilhado entre funcionários ou alunos (caronas);
- convivência no mesmo ambiente domiciliar.

1.7. Período de transmissão da doença: dois dias antes do início dos sintomas (IS) até 10 dias após.

1.8. Período de incubação da doença: até 14 dias após o último contato com caso de covid-19; nas infecções pela Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, observa-se um período de incubação mais curto.

1.9. Turma com transmissão de covid-19: turma com identificação de um caso confirmado laboratorialmente para covid-19 e identificação de pelo menos mais um caso sintomático, sendo que o intervalo entre o início dos sintomas dos casos é de até 10 dias. Se houver pelo menos 3 casos na turma, atentar para a possibilidade de surto de covid-19 (definição abaixo).

1.10. Surto de covid-19: ocorrência de três ou mais casos de SG, sendo pelo menos um deles



confirmado para covid-19, com vínculo epidemiológico entre eles (casos são contactantes e o intervalo entre o início de sintomas dos diferentes casos não é superior a 10 dias). Um surto será considerado encerrado passados 10 dias desde o último contato dos alunos e/ou funcionários com o último caso suspeito/confirmado, sem surgimento de novos sintomáticos no grupo.

1.11. Critério de suspensão das atividades da turma com surto de covid-19: a ser discutido com o CIEVS. De maneira geral, os alunos e professores assintomáticos podem manter as atividades, sendo recomendado o uso de máscara bem adaptada ao rosto. A escola deve atentar para o surgimento de novos casos sintomáticos, orientando o devido afastamento e testagem. A equipe de rastreamento fará o monitoramento por telefone dos contatos e dos casos sintomáticos sem testagem ou sem resultado laboratorial para covid-19. Para turmas de crianças menores de 2 anos, impossibilitadas de utilizarem máscaras, pode ser necessário suspender as atividades quando mais de 10% da turma (considerando a soma de professores e alunos, incluindo pelo menos um caso em aluno), estiverem positivos.

2. Orientações à Escola na prevenção e mitigação de casos de covid-19

2.1. Garantir implantação e reforço das medidas gerais de prevenção

- Recomendar o uso de máscaras para pessoas idosas, com comorbidades e não vacinadas.
- Recomendar o uso de máscaras para alunos e funcionários assintomáticos, em situações de turmas com transmissão ou em surto, de acordo com orientações da Vigilância Epidemiológica.
- Reforçar as orientações quanto à etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros, ou seja, proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.
- Orientar as crianças e funcionários quanto à higienização de mãos: lavagem constante das mãos e a fricção com álcool a 70% por 30 segundos quando houver contato com outras pessoas ou superfícies de uso comum.
- Orientar a limpeza e desinfecção de superfícies de uso coletivo, com frequência.
- Sugere-se que cada escola defina um funcionário que será o ponto focal para organização das informações referentes à checagem de alunos e funcionários com sintomas gripais e preenchimento dos formulários, de acordo com as orientações seguintes.
- Assuntos relacionados a atestados de funcionários deverão ser tratados com a coordenação/diretoria escolar.



2.2. Identificar precocemente alunos e funcionários com sintomas gripais

- Alunos e funcionários com sintomas gripais não poderão permanecer em atividades presenciais. Devem ser orientados a procurar atendimento médico, para avaliação clínica, indicação de testagem e fornecimento de atestado. Solicitar aos funcionários e responsáveis pelos alunos que informem à escola os resultados dos exames.
- Notificar os casos suspeitos e confirmados pelo link <https://forms.gle/Mz6SkdgZLR1v4C8X7>
- O preenchimento do formulário acima visa agilizar a identificação de situações que demandam ações de investigação, mitigação e monitoramento relacionados à covid-19. As respostas dos formulários serão avaliadas pela Gerência de Assistência, Epidemiologia e Regulação (GAERE) de referência da escola, para seguimento da investigação epidemiológica.

2.3. Fazer vigilância ativa dos contatos de casos confirmados de covid-19 na escola.

- A escola deverá informar aos pais ou responsáveis, por mensagem via WhatsApp, e-mail ou outra comunicação oficial, sobre a identificação de caso confirmado na turma, mantendo o anonimato do caso. Deverá monitorar rigorosamente a turma, buscando identificar novos casos sintomáticos o mais precocemente possível. Se os contatos evoluírem com possíveis sinais e sintomas, devem ficar em casa e, havendo necessidade, procurar atendimento médico e avaliar testagem para covid-19, seguindo as orientações do subitem 2.2 e 4.
- As atividades presenciais podem ser mantidas para os contatos assintomáticos, devendo ser reforçadas as medidas de prevenção. Em turmas com transmissão ou surto de covid-19, a SMSA recomenda o uso de máscaras para os funcionários e alunos maiores de dois anos assintomáticos, sendo facultado à escola tornar tal medida obrigatória, de acordo com o Protocolo Geral de Vigilância em Saúde de 03 de janeiro de 2023.

2.4. Fazer vigilância ativa das turmas com transmissão de covid-19

- Turmas com transmissão de covid-19 devem ser notificadas utilizando planilha modelo [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1d3JRcPaTcHXxbcrVs5lah30itW8FFmPKYlvXbe4t_NI/edit?usp=sharing].
- A planilha deve ser **copiada**, preenchida e enviada para o email da GAERE de referência da escola (quadro 1). Os telefones dos contatos e/ou seus responsáveis devem ser preenchidos e **confirmados** pela escola, e os mesmos deverão ser informados que a equipe de Rastreamento de Contatos da SMSA irá proceder com o monitoramento.
- O rastreamento de contatos de casos de SG é ponto essencial para controle da transmissão da covid-19. A partir das informações acima, os contatos escolares de casos de covid-19 serão



monitorados pela equipe de rastreamento. Os contatos serão orientados sobre o reforço nos cuidados de prevenção, monitoramento de sintomas, e busca de atendimento e testagem se evoluírem com sintomas.

- Os assintomáticos da turma poderão, a princípio, permanecer em atividades presenciais durante o período de monitoramento da turma (10 dias do último contato com o último caso identificado). Em turmas com transmissão de covid-19, a SMSA recomenda o uso de máscaras para os funcionários e alunos maiores de dois anos assintomáticos, sendo facultado à escola tornar tal medida obrigatória, de acordo com o Protocolo Geral de Vigilância em Saúde de 03 de janeiro de 2023.
- Os sintomáticos devem seguir as orientações do subitem 2.2 e 4. Após o término do seu isolamento, poderão retornar às atividades presenciais, observando as recomendações da turma sobre o uso de máscaras.

2.5. Identificar turma com critério de suspensão das atividades presenciais

- As GAEREs irão analisar as informações das turmas com transmissão ou surto e indicarão as medidas a serem tomadas.

2.6. Orientar as famílias de alunos e funcionários com casos confirmados de covid-19 no domicílio

- **Alunos e/ou funcionários contatos de caso domiciliar confirmado para covid-19 não precisarão ser afastados nem notificados, desde que estejam assintomáticos.**
- As medidas de prevenção devem ser reforçadas. Recomenda-se a utilização de máscaras e o monitoramento de sintomas. A testagem para covid-19 não é obrigatória para estes casos, mas pode ser realizada nos centros de testagem, mediante agendamento (conforme descrito no item 4).
- Os contatos que evoluírem com sintomas, deverão ausentar-se das atividades presenciais e seguir as orientações do subitem 2.2.

3. Orientações relativas ao isolamento de casos de covid-19 em ambiente escolar

A escola deve reforçar com as famílias e seus funcionários que pessoas sintomáticas não devem comparecer à escola. O responsável legal do aluno que comparecer à escola com quadro suspeito de SG deverá ser contactado para buscá-lo imediatamente. Enquanto aguarda, o aluno sintomático deverá permanecer em ambiente previamente determinado para esta espera, em uso de máscara (se disponível), mantendo o distanciamento mínimo de um metro entre outras pessoas. O espaço deverá ter ventilação adequada, além de superfícies e mobiliário de fácil limpeza, higienização e desinfecção. O funcionário



designado para acompanhar o aluno nesse ambiente deverá utilizar máscara. A escola deve orientar o responsável sobre a importância de o aluno passar por atendimento e testagem.

O funcionário que comparecer à escola com sintomas, deverá ser orientado a não permanecer na instituição e a procurar atendimento e testagem.

3.1. Orientações relativas ao retorno dos sintomáticos às atividades escolares

3.1.1. Casos sintomáticos confirmados de covid-19 e/ou aqueles suspeitos que não procuram atendimento e não realizaram teste diagnóstico

Poderão retornar às atividades presenciais escolares após preencherem os critérios de término de isolamento:

- passados 7 dias completos após o início dos sintomas* E
- evolução favorável dos sintomas E
- no mínimo 24 horas sem febre, sem uso de antitérmico.

Na ausência de um destes critérios, sugere-se (re)avaliação clínica.

Após o retorno, recomenda-se manter o uso de máscara bem ajustada ao rosto até o 10º dia após o início dos sintomas.

*A contagem do isolamento se inicia no dia seguinte ao do início dos sintomas.

3.1.2. Casos sintomáticos descartados para covid-19 por exame laboratorial ou critério clínico*

Poderão retornar às atividades presenciais escolares desde que estejam:

- no mínimo há 24 horas sem febre, sem uso de antitérmico E
- com evolução favorável dos sintomas.

* Os sintomáticos que buscarem atendimento médico e não realizarem o teste, deverão seguir as orientações médicas de isolamento. Indispensável a apresentação do atestado médico para retorno antes dos 7 dias do início dos sintomas.

3.2. Orientações relativas ao retorno dos assintomáticos confirmados para covid-19 às atividades escolares



Os casos assintomáticos confirmados de covid-19 poderão retornar às atividades presenciais escolares após preencherem os critérios de término de isolamento:

- passados 7 dias completos após a data da coleta da amostra com resultado confirmatório E
- ausência de sintomas.

Aparecendo sintomas durante o período de isolamento, sugere-se avaliação clínica.

*A contagem do isolamento se inicia no dia seguinte à data da coleta da amostra.

4. Orientações relativas aos exames laboratoriais

Embora haja vários diagnósticos diferenciais que se assemelham ao quadro de covid-19, neste momento epidemiológico, qualquer caso que apresente dois dos sinais e sintomas descritos no item 1.1 deverá ser considerado suspeito e ser isolado conforme orientação do item 3.

4.1. Coleta de amostras de sintomáticos

Os exames podem ser realizados, nos Centros de Saúde, nos Centros de Testagem da PBH, via agendamento no link: <https://www.covidapp.com.br/SaudeDigital/InicioPaciente.aspx?code=ErKtXFvnP9> conforme orientações da Nota Técnica Covid-19 nº 033, ou em laboratórios privados e farmácias.

É SEMPRE desejável que haja a investigação do caso com a realização do exame para COVID-19, preferencialmente entre o 1º e 7º dia após início de sintomas. Em caso de não realização do mesmo, reforçar sua importância junto ao paciente/familiar.

4.2. Coleta de amostras de assintomáticos

Os assintomáticos, que tiveram contato com caso confirmado de covid-19, podem realizar exames nos Centros de Testagem da PBH, via agendamento no link conforme orientações da Nota Técnica Covid-19 nº 033: <https://www.covidapp.com.br/SaudeDigital/InicioPaciente.aspx?code=ErKtXFvnP9>

4.3. Autoteste

Os autotestes podem ser utilizados por pessoas que apresentam sintomas gripais leves, devendo ser feito do 1º ao 7º dia do início de sintomas, e por pessoas que tiveram contato sem uso de máscara com casos confirmados, devendo ser feito a partir do 5º dia após o último contato. O indivíduo com teste positivo deve ficar em isolamento por no mínimo 7 dias completos contados a partir da data do início dos sintomas ou da data da realização do teste (casos assintomáticos) - a contagem do isolamento se inicia no dia seguinte ao do início dos sintomas. O autoteste não tem validade para fins de atestado. O resultado positivo poderá



ser considerado no cálculo de percentual de casos positivos na turma. A PBH não disponibiliza autotestes.

5. Considerações finais

Cabe à escola informar às famílias dos casos e contatos que poderão ser contatadas por equipes de vigilância da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, visando ações preventivas, monitoramento dos casos e rastreamento de contatos.

As investigações das diversas situações poderão indicar retorno ou afastamento por tempo distinto ao informado na análise inicial.

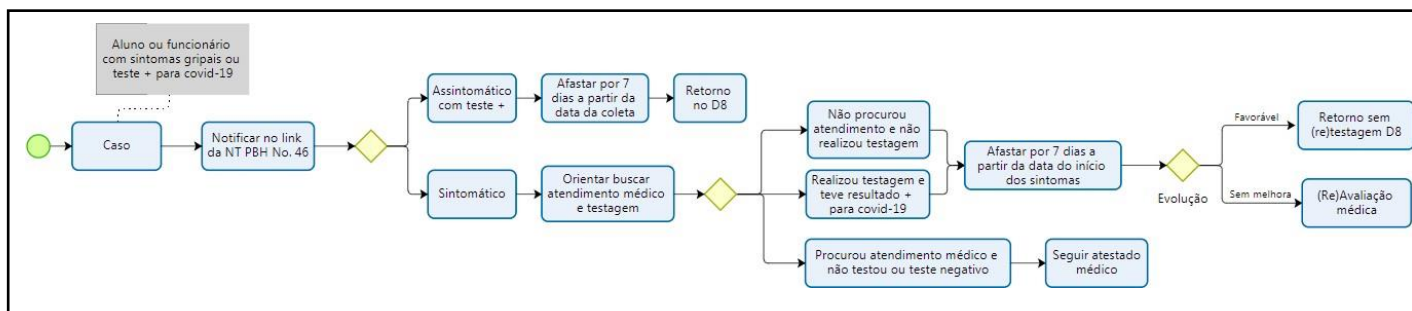
Como se trata de estratégia de saúde pública, a Lei Geral de Proteção de Dados permite que os dados solicitados no formulário sejam fornecidos e tratados sem consentimento do titular, de acordo com o trecho: "*Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, por exemplo, para proteção da vida, as atividades exercidas pela Defesa Civil; todas as atividades de saúde, como a notificação compulsória de doenças e agravos e violências (leis 6259/75, 8069/90, 10.741/03, 13.146/15).*"



Quadro 1 – Lista de telefones e e-mail das GAERE

Regional	E-mail	Telefone
Barreiro	gaereb@pbh.gov.br	3277-5946/5921
Centro Sul	gaerecs@pbh.gov.br	3277-4331/4845
Leste	gaerel@pbh.gov.br	3277-4998/4477
Nordeste	gaerene@pbh.gov.br	3277-6241/6242
Noroeste	gaereno@pbh.gov.br	3277-7635/7647
Norte	gaeren@pbh.gov.br	3277-7841/7853
Oeste	gaereo@pbh.gov.br	3277-7082/7085
Pampulha	gaerep@pbh.gov.br	3277-7938/7933
Venda Nova	gaerevn@pbh.gov.br	3277-5413/5414

Figura 1: Fluxograma com orientações para os casos (alunos e funcionários com sintomas gripais):





Quadro 2 – Condutas a serem adotadas nas diversas situações identificadas nas escolas:

Situação	Conduta inicial	Tarefas do Ponto Focal da escola		Tarefas da SMSA	Encerramento
		Caso	Contatos		
A. Caso suspeito: aluno ou funcionário com sintomas de síndrome gripal	Afastamento imediato dos sintomáticos	Orientar atendimento e testagem com TRAg ou Rt-PCR. Notificar todos os sintomáticos pelo link: https://forms.gle/Mz6SkdgZLR1v4C8X7	Não é necessário notificar nem afastar os contatos. Os contatos podem permanecer em atividades presenciais.	Entrar em contato com o caso ou seu responsável - passar orientações - checar resultado de exame. Gaere acompanha as atualizações dos exames no GoData. Gaere mantém a escola informada sobre as ações.	Se teste positivo, seguir as orientações da situação B . Se teste não realizado, retornar às atividades de acordo com os critérios do item 3.1.1 Se teste negativo, o caso está descartado para covid-19. O caso retorna às atividades de acordo com o item 3.1.2
B. Caso confirmado de covid-19; Alunos ou funcionário com TrAg reagente ou RT-qPCR detectável - com ou sem sintomas	Afastamento por no mínimo 07 dias completos	Notificar o caso pelo link: https://forms.gle/Mz6SkdgZLR1v4C8X7	Monitorar os contatos quanto ao aparecimento de sintomas. Se evoluir com sintomas, notificar como CASO https://forms.gle/Mz6SkdgZLR1v4C8X7 Alunos e funcionários que tiveram contato com o caso confirmado devem ser avisados sobre o fato, mantendo anonimato do caso. A princípio, manter as atividades presenciais dos contatos. Se estes contatos apresentarem sintomas, seguir orientações da situação A (caso suspeito) ou B (caso confirmado).	.	Retornar às atividades de acordo com os critérios do item 3.1.1



C. Turma com transmissão	Afastamento dos sintomáticos (situação A ou B).	Certificar a notificação dos casos pelo link: https://forms.gle/Mz6SkdgZLR1v4C8X7	Notificar a turma utilizando a planilha modelo, disponível em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1d3JRCPaTcHXxbrVs5lah30jtW8FFmPKYlvXbe4t_N/edit?usp=sharing Os contactantes assintomáticos poderão permanecer em atividades presenciais, em uso de máscara, pelo tempo mínimo de 10 dias.	Ligar para os casos ou seus responsáveis - passar orientações. Ligar para os contactantes ou seus responsáveis - passar orientações para identificação precoce de sintomas, propiciando isolamento e testagem oportunos.	Monitorar a turma por 10 dias. Os sintomáticos devem seguir as orientações da situação A ou B .
D. Turma com critério de suspensão das atividades presenciais, de acordo com a avaliação do Cievs-BH	Afastamento dos alunos da turma por 10 dias corridos do último contato com caso positivo. O professor exclusivo, assintomático, deve manter as atividades presenciais.	Certificar a notificação dos casos pelo link: https://forms.gle/Mz6SkdgZLR1v4C8X7	Notificar a turma utilizando uma planilha modelo, disponível em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1d3JRCPaTcHXxbrVs5lah30jtW8FFmPKYlvXbe4t_N/edit?usp=sharing Atualizar as informações da turma. Afastar a turma por 10 dias a partir do último contato com caso confirmado.	Ligar para os casos ou seus responsáveis – passar orientações. Monitorar por 10 dias.	Todos os assintomáticos podem retornar às atividades presenciais no D11. Os sintomáticos devem seguir as orientações da situação A ou B .
E. Aluno ou funcionário assintomático, contactante domiciliar de caso confirmado para covid-19, independentemente do status vacinal contra a covid-19	Poderão manter as atividades presenciais, desde que permaneçam assintomáticos, sendo recomendado o uso de máscara para os alunos maiores de 2 anos.		Orientar o responsável pelo aluno ou o funcionário sobre monitoramento de sintomas. Se evoluir com sintomas, proceder de acordo com a situação A ou B . Não deve ser notificado.		Se evoluir com sintomas, seguir as orientações da situação A ou B . Se optar por realizar testagem, seguir as orientações da situação B se o resultado for positivo.